



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Ministro-Geral ACOYR CASTRO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.222 BELEM — TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1963

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José de Miranda Santos, ocupante do cargo de Mecânico Eletricista, padrão N, do Quadro Unico, lotado no Serviço de Transporte do Estado, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de julho a 14 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Eduardo Nelson Corrêa de Azevedo
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Nazaré da Silva Penna, no cargo de Oficial Administrativo, classe K, do Quadro Unico, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Eduardo Nelson Corrêa de Azevedo
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V 143, 145, 227 e 162, da mesma Lei n. 749, João Gomes da Silva, no cargo de Escrivão Secretário, com lotação na Repartição Criminal, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.246.400,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20%

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

VICE-GOVERNADOR:

Dr. **NEWTON MIRANDA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. **EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO**
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. **RAIMUNDO MARTINS VIANA**

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. **PEDRO VALLINOTO**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. **EFRAIM RAMIRO BENTES**

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. **BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. **JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA**

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. **EVANDRO RODRIGUES DO CARMO**

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. **JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Maria Barata de Sá e Souza, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe L, do Quadro Unico, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de setembro a 24 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jorge José Filho, ocupante do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação no Termo Unico da Comarca de Tucuruí, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de novembro do corrente ano a 10 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eliete do Couto Formigosa, ocupante do cargo de Escrivário, classe I, do Quadro Unico, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de novembro do corrente ano a 10 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim de Castro, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Salinópolis, termo da Comarca de Capanema, vago com o falecimento de Herculano Câmara Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 - Fone: 9998
Diretor - Sr. ACYR CASTRO
Secretário - Sr. AUGUSTO SOARES
Redator - Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	5.400,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Semestral	2.700,00		
Número avulso	15,00		
VENDA DE DIARIOS			
Número atrasados	20,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vultsa será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findara.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Myta Nunes Lopes, ocupante do cargo de Contador, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de agosto a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olga Burlamaqui Simões, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença

para tratamento de saúde, a contar de 10 de junho a 8 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olga Irani Sampaio Medeiros ocupante do cargo de Contador, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de outubro do corrente ano a 21 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio de Souza Carneiro, ocupante do cargo de Agrimensor, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Obras, Terras e Aguas, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de outubro a 6 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Obras, Terras e Aguas

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2º, da Lei n. 1.237, de 10/2/1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749 José Maria Alves de Melo, diarista do Departamento de Aguas e Esgotos, com a função de Escriturário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Obras, Terras e Aguas

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ottoniel Estumano de Moraes

de guarda civil de 3ª classe, da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Vicente de Paulo Oliveira, Sinaleiro de 3ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2º, da Lei n. 1.237, de 10/2/1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749 Alcindo Cardoso da Silva, guarda civil de 3ª classe da Inspeção da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido dos abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2.172, de 17-1-1961 e 2.464, de 30-12-1961, perfazendo um total de Cr\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado. Em 7-11-63

Protocolos:
N. 4319, de Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros - Deferido nos termos dos pareceres e informações retro dos órgãos técnicos da SEOTA.
N. 4212, de João Rego Maranhão - Deferido, pagas as taxas, impostos e emolumentos devidos, obedecidas as exigências legais.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente - João

de Deus de Freitas Rezende. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais:

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 16.12.63)
Eng. **EFRAIM RAMIRO BENTES**
Secretário de Estado
(Dia — 17/12/63)

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Santarém, em que é requerente: — Tibiriçá de Santa Brígida Cunha. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 17/5/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls., proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 11 de dezembro de 1963.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Santarém, em que é requerente: — Edith Cohen da Cunha.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 1/11/61, nenhum recurso foi contra a mesma;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls., proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 11 de dezembro de 1963.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Abaetetuba, em que é requerente: — Isaias Rodrigues de Vasconcelos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 18/7/63, nenhum recurso foi contra a mesma;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls., proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos

os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 3 de dezembro de 1963.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Tomé-Açu, em que é requerente: — José de Paulo Ribeiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 25/7/63, nenhum recurso foi contra a mesma;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 35, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 3 de dezembro de 1963.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Ananindeua, em que é requerente: — Zelinda Martins Cezar.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 9/12/63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Águas

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Belém, em que é discriminante: — Margarida Monteiro dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo dos Srs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O., e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 9/12/63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Águas

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Santarém-Novo, em que é discriminante: — Alarico de Araújo Mota.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo dos Srs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 9/12/63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Águas

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Belém, em que é requerente: — Fernando Duarte Pinto.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 8-12-63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Águas

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Belém, em que é requerente: — Aristides Pereira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O., e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 5-12-63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Águas

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Vizeu, em que é requerente: — Gracilana de Jesus Ribeiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O., e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 5/12/63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Águas

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Abaetetuba, em que é requerente: — Raimundo Otávio de Carvalho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir petição inicial, recorrendo "ex officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado. Publique-se no I. O., e volte ao Serviço de Terras para aguardar

o nº 770 gu do recurso. S.E.O.T.A., em 3-12-63. **Frederico Ramiro Bentes** Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 3136/62 — CONVÊNIO N. 625/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Pinheiro, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada às Escolas Primárias da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Pinheiro — Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pela sua Procuradora, Senhcrita Olinda Vasconcelos Costa, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazia Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.646, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 12 — Maranhão; 1 — Escolas Primárias Prelazia de Pinheiro — Cr\$ 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0253.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da ineficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

OLINDA VASCONCELOS COSTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José Jefferson de Andrade

Henrique Ramos M. de Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Pinheiro, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, destinada às Escolas Primárias da referida Prelazia.

01—CUSTEIO		
1—PESSOAL		
1.1—Gratificação mensal de um Auxiliar Administrativo, na função de Supervisor das Escolas	6.000,00	72.000,00
2—MATERIAL PERMANENTE		
2.1—Aquisição de Mobiliário: 300 Carteiras individuais	2.000,00	600.000,00
02—ENCARGOS DIVERSOS		
2.1—Aquisição de livros didáticos destinados às 20 Escolas Primárias, mantidas pela Prelazia	10.000,00	200.000,00
03—SERVIÇOS DE TERCEIROS		
3.1—Tais como:		
Conservação de móveis e reparos no material didático permanente, a ser executado nas 20 Escolas Primárias	4.000,00	80.000,00
04—EVENTUAIS		48.000,00
TOTAL		Cr\$ 1.000.000,00

(Ext. — Dia 17-12-63).

PROCESSO N. 3292/62 — CONVÊNIO N. 650/62
Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Pinheiro, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Destaque da dotação global de

Cr\$ 8.000.000,00, consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao equipamento especializado nas oficinas das instituições de ensino profissional, tendo em vista a demanda predominante de serviço na área amazônica, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Pinheiro — Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pela sua Procuradora, Senhorita Olinda Vasconcelos Costa, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.50 — Ensino Profissional; 28 — Diversos; 1 — Equipamento especializado nas oficinas das instituições de ensino profissional, tendo em vista a demanda predominante de serviço na área amazônica — Cr\$ 1.000.000,00, destaque da dotação GLOBAL de Cr\$ 8.000.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do Art. 9.º da Lei n. 1.806, de 6-1-1953, e § 2.º do Art. 7.º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi detida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito

de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da iniração.

CLÁUSULA SETIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

OLINDA VASCONCELOS COSTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Moisés Alves dos Reis

Wilson da Mota Silveira

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Pinheiro, Estado do Maranhão, para aplicação da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), destaque da dotação global de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1962 e destinada ao equipamento especializado nas oficinas das instituições de ensino profissional, tendo em vista a demanda predominante de serviços na área amazônica, a cargo da referida Prelazia

1—PESSOAL

—Gratificação de um (1) Auxiliar Administrativo, à razão de Cr\$ 6.500,00 mensais 6.500,00 78.000,00

2—MATERIAL PERMANENTE

—Aquisição de:

40 Plainas, tipo rebote, manuais a razão de	5.000,00	200.000,00
40 Arcos-pua, a razão de	1.500,00	60.000,00
40 Martelos clunha, a razão de	300,00	12.000,00
20 Jogos de formões, para serviços de marcenaria e carpintaria — jogo completo, a razão de	15.900,00	318.000,00
40 Bancos p/marcenaria completos, a razão de	5.000,00	200.000,00
4 Quadros negros para a sala de aula de "Tecnologia" 2x1,20, a razão de	2.000,00	8.000,00
4 Mesas p/Professores, instaladas nas oficinas, a razão de	8.000,00	32.000,00
1 Arquivo de aço marca "Fiel", para a Secretaria do Ginásio a razão de		60.000,00
		32.000,00

3—EVENTUAIS

TOTAL Cr\$ 1.000.000,00

(Ext. — Dia 17-12-63).

PROCESSO N. 3295/62 — CONVÊNIO N. 648/62

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Pinheiro, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1962, destinada à Escola "Maria José Rodrigues", a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Pinheiro — Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pela sua Procuradora, Senhorita Olinda Vasconcelos Costa, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil nove-

centos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.30 — Educação de Base; 3.6.31 — Missões e Centros Sociais; 12 — Maranhão; 13 — Escola "Maria José Rodrigues" — Cr\$ 500.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n.º 0769.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importâncias convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

OLINDA VASCONCELOS COSTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Moisés Alves dos Reis

Wilson da Mota Silveira

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Pinheiro, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada à Escola Maria José Rodrigues, a cargo da referida Prelazia.

01—CUSTEIO

1—PESSOAL

1.1—Gratificação mensal de um (1) Auxiliar Administrativo, pelo serviço de secretaria da Escola	3.000,00	36.000,00
---	----------	-----------

2—MATERIAL PERMANENTE

2.1—Aquisição de Mobiliário:		
160 Carteiras individuais	2.000,00	320.000,00
4 Mesas p/Professores	5.000,00	20.000,00
4 Cadeiras p/Professores	2.000,00	8.000,00
4 Quadros negros de 2x1,20	5.000,00	20.000,00

3—MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO:

3.1—Aquisição de:		
Papel, linhas p/trabalhos manuais, lápis, borracha, fazenda, bastidores, agulhas e fios de lã		71.000,00

02—EVENTUAIS — 5%		25.000,00
-------------------------	--	-----------

TOTAL Cr\$ 500.000,00

(Ext. — Dia 17-12-63).

PROCESSO N. 3294/62 — CONVÊNIO N. 647/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Pinheiro, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento, ampliação e operação dos organismos de educação de base, instaladas nos Estados e Territórios amazônicos, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Pinheiro — Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pela sua Procuradora, Senhorita Olinda Vasconcelos Costa, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais;

3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00** — Desenvolvimento Econômico e Social, 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.30 — Educação de Base; 3.6.31 — Missões e Centros Sociais; 28 — Diversos; 1 — Prosseguimento, ampliação e operação dos organismos de educação de base, instaladas nos Estados e Territórios amazônicos — Cr\$ 12.000.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convenionada com fundamento no § 2º do Art. 9º da Lei n. 1.806, de 6-1-1953, e § 2º do Art. 7º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao **Tesouro Nacional**.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

OLINDA VASCONCELOS COSTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Valentim Maia Filho

Américo Ribeiro da Cruz

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Pinheiro — Estado do Maranhão — Para aplicação do destaque de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), parte da dotação global de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada ao prosseguimento, ampliação e operação dos organismos de educação de base, instaladas nos Estados e Territórios amazônicos, a cargo da referida Prelazia.

1—PESSOAL

1.1—Gratificação de um (1) Auxiliar Administrativo, a razão de Cr\$ 6.500,00 mensais 6.500,00 78.000,00

1.2—Gratificação de um (1) professor Coordenador, para os Centros Sociais, a razão de Cr\$ 6.500,00 mensais 6.500,00 78.000,00

2—MATERIAL PERMANENTE

2.1—Aquisição de Mobiliário:
160 cadeiras marca "Gerdau" sendo 40 para cada centro 3.000,00 480.000,00

2.2—Utensílios de copa e cozinha: Panelas, pratos, talheres, xícaras e objetos de

execução tipo artesanato 74.000,00

3—INVESTIMENTOS

3.1—Equipamentos e Instalações:

Aquisição de:
10 máquinas de costura, marca "Singer" 70.000,00 700.000,00
1 Projetor fixo, marca "Phillips" 50.000,00 50.000,00
2 Amplificadores de som c/ o respectivo projetor e microfones 220.000,00 440.000,00

4—EVENTUAIS

..... 100.000,00

T O T A L Cr\$ 2.000.000,00

PROCESSO N. 07275/63 — CONVÊNIO N. 282/63

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Amazonense contra a tuberculose, no Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, destaque da dotação global de Cr\$ 31.500.000,00, do exercício de 1963, destinada à Dispensários e Sanatórios da Região.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Amazonense contra a tuberculose — Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Violar de Melo, e a segunda pelo Procurador, Doutor Pojucan Moura Tapajós identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao Plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 — Destaque da dotação Global de Cr\$ 31.500.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 Poder Executivo; Sub-Anexo 03 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.4.00 — Doenças Transmissíveis; 3.4.1 — Tuberculose; 1 — Dispensários e Sanatórios da Região: 04 — AMAZONAS — Cr\$ 31.500.000,00

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao **Tesouro Nacional**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-

se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.
CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: A EXECUTORA e obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acórdão letreiros elucidativos de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRALIZA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.".

CLÁUSULA OITAVA: Poderá este acórdão, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acórdão, as entidades interessadas eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Dezembro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
 POJUCAN MOURA TAPAJÓS
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Augusto da Silva Neno

Manoel Bosco de Almeida

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Amazônica contra a tuberculose para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada

I—MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO:

1. 1 — Produtos químicos, farmacêuticos, biológicos e odontológicos e outros de uso nos laboratórios	3.000.000,00	
1. 2 — Filmes para Raio X	1.000.000,00	
1. 3 — Gêneros de alimentação	750.000,00	4.750.000,00
Eventuais		250.000,00
TOTAL	Cr\$ 5.000.000,00	

(T. 8732 — 17/12/63)

PROCESSO N. 3140/62 — CONVÊNIO N. 627/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz do Maranhão para aplicação da Verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à Faculdade de Serviço a cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz — Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pela sua Procuradora, Senhorita Olinda Vasconcelos Costa, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da

União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação de Despesas 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas à despesas do Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acórdão com o Art. 16, da Lei n. 1.806 combinado com o disposto na Lei n. 2.266 de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 4 — Ensino Superior; 12 — Maranhão; 3 — Faculdade de Serviço Social; Arquidiocese de São Luiz do Maranhão — Cr\$ 1.000.000,00

A dotação a que se refere esta Cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0273.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acórdão com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se; contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas anterior, mas não poderá ser feita sem a tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acórdão, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
 OLINDA VASCONCELOS COSTA
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Valentim Maia Filho
 Americo Ribeiro da Cruz

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1962 e destinada à Faculdade de Serviço Social, a cargo da referida Arquidiocese.

1 — PESSOAL		
Gratificação de um (1) Auxiliar Administrativo, à razão de Cr- 6.500,00 mensais	78.000,00	
2 — MATERIAL PERMANENTE		
Aquisição de:		
200 Carteiras individuais, para alunos à razão de Cr\$ 2.500,00	500.000,00	
3 — BOLSAS DE ESTUDO		
Distribuição de:		
10 Bolsas de estudo para alunas comprovadamente pobres, provenientes do interior do Estado, matriculadas na Faculdade, à razão de Cr\$ 38.200,00	382.000,00	
4 — EVENTUAIS	40.000,00	
TOTAL		Cr\$ 1.000.000,00

(Ext. — Dia 17-12-63).

PROCESSO N. 3144/62
Convênio n. 608/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1962, destinada à ação social da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima, e a segunda por sua Procuradora, Senhorita Olinda Vasconcelos Costa, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este, firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil eitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA: DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — TRANSFERÊNCIAS; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — TRANSFERÊNCIAS; 2.1.00 — Auxílio e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nollis da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e

distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 13, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.265, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); — Desenvolvimento Cultural); 5 — Centros Sociais; 12 — Maranhão; 1 — Ação Social da Arquidiocese de São Luiz do Maranhão — Cr\$ 500.000,00 — A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0275.

A quantia correspondente f i deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de novembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
OLINDA VASCONCELOS COSTA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
(Assinatura ilegível)
Osvaldo Romasco de Oliveira

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1962 e destinada à Ação Social da referida Arquidiocese.

01 — CUSTEIO

1 — PESSOAL		
1.1 — Gratificação de um (1) Supervisor	3.300,00	39.600,00
2 — MATERIAL PERMANENTE		
2.1 — Aquisição de:		
1 Máquina de escrever, marca Olivetti, de 180 espaços, à razão de		140.000,00
3 Arquivos de Aço, marca fiel, c/4 gavetas	60.000,00	180.000,00

02 — SERVIÇOS DE TERCEIROS

2.1 — Despesas com:		
Reparos, pintura e conservação nos seguintes:		
100 mesas, 300 cadeiras, 6 Estantes, grupos estofados		100.000,00

03—EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

3.1—Aquisição de:

1 Mesa para reunião da
Ação Social Arquidiocesana

20.000,00

04—EVENTUAIS

20.400,00

TOTAL Cr\$ 500.000,00

(Ext. — 17/12/63)

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada à Faculdade de Filosofia, a cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz do Maranhão, daqui por diante denominadas respectivamente; SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima, e a segunda por sua Procuradora, Senhorita Olinda Vasconcelos Costa, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este, firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil citocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958); da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelos Tribunais de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA: DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — TRANSFERÊNCIAS; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — TRANSFERÊNCIAS; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 1.266, de 12 de julho de 1964 — 12 Maranhão; 2 — Faculdade de Filosofia, Arquidiocese de São Luiz do Maranhão — Cr\$ 1.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o número 0272.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exerci-

cio anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de novembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

OLINDA VASCONCELOS COSTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José Jefferson de Andrade

Osvaldo Romasco de Oliveira

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz, Estado do Maranhão — Para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada a Faculdade de Filosofia, a cargo da referida Arquidiocese.

1—PESSOAL

Gratificação mensal de um (1)

Auxiliar Administrativo 6.500,00 78.000,00

2—MATERIAL PERMANENTE

Aquisição de:

1 Mimeografo, marca "Gestetner", modelo 105 — manual 320.000,00

2 Arquivos de aço, c/4 gavetas tamanho officio, marca "Fiel" 70.000,00 140.000,00

1 Mesa para reunião da Congregação da Faculdade 30.000,00

2 Escribas de aço, marca "Fiel" c/4 prateleiras cada estante 86.000,00 172.000,00

2 Quadros negros, de 2x1,20 6.000,00 12.000,00

40 Carteiras individuais para alunos, marca "Cimo" 5.000,00 200.000,00

3—EVENTUAIS

48.000,00

TOTAL Cr\$ 1.000.000,00

(Ext. — 17-12-63)

PROCESSO N. 07574/63

Convênio n. 234/63

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cândido Mendes, no Estado do Maranhão para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 — Dotação de 1963 destinada à referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cândido Mendes — Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira por seu Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pela sua procuradora Senhora Maria Stela Pereira de Oliveira, identificadas neste ato como a própria foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da

União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil novecentos e sessenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará esbimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar o recurso que lhe são facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA, DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — TRANSFERÊNCIAS; Designações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — TRANSFERÊNCIAS; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. (Adendo A); 13 — Prelazia de Cândido Mendes — Cr\$ 4.500.000,00.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da

primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, não sem a da que lhe a esta tenha precedido, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relativos trimestres dos trabalhos realizados e em andamento, ligando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ES-TE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de novembro de 1963:

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
MARIA STELA PEREIRA DE OLIVEIRA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Manoel Bosco de Almeida
Manoel Bulcão

ORÇAMENTO
ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO N. 7574/63

Plano de aplicação de Cr\$ 4.500.000,00, dotação de 1963, destinada à Prelazia de Cândido Mendes

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,15 m	m2	607	2.000,00	1.214.000,00
b) Paredes de 0,10 m	m2	42	1.330,00	55.860,00
				1.269.860,00
II—COBERTURA				
a) Telhado	m2	373	2.960,00	1.104.080,00
b) Fôrro	m2	310	3.130,00	970.300,00
c) Abas e cimalthas	m1	312	270,00	84.240,00
d) Calhas	m1	59	3.500,00	206.500,00
e) Condutores	m1	15	3.400,00	51.000,00
				2.416.120,00
III—INSTALAÇÕES (Parte)				
a) Elétrica	vb	—	—	230.000,00
				230.000,00
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	584.020,00
TOTAL GERAL			Cr\$	4.500.000,00

(Ext. 17-12-63)

PROCESSO N. 3143/62
Convênio n. 631/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada à Faculdade de Ciências Médicas a cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima, e a segunda por sua Procuradora, Senhorita Olinda Vasconcelos Costa, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este, firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelos Tribunais de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — TRANSFERÊNCIAS; Condições: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 2.0.00 — TRANSFERÊNCIAS; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 23 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18, da Lei n. 1.806 combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.265, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); — Desenvolvimento Cultural; 4 — Ensino Superior; 12 — Maranhão; 1 — Faculdade de Ciências Médicas, Arquidioceses de São Luiz do Maranhão — Cr\$ 1.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o número 0271.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, não sem a data que a esta tenha precedido e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um

exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações, e, à mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA reserva o direito de sustar a qualquer tempo o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representados antes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de novembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

OLINDA VASCONCELOS COSTA

MÁRIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José Jefferson de Andrade

Henrique Ramos M. de Souza

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz, Estado do Maranhão — para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada à Faculdade de Ciências Médicas, a cargo daquela entidade

CUSTEIO

1—Pessoal			
1.1—Gratificação mensal de um			
(1) Auxiliar Administrativo, com função na Secretaria da Faculdade	6.500,00		78.000,00
02—MATERIAL			
2.1—Aquisição de:			
1 Mimeógrafo, marca Gestetner modelo 105			320.000,00
40 Carteiras individuais, marca "Cimo"	5.000,00		200.000,00
1 Estôjo de lentes para receitar óculos, marcação de prova original VEB Carl Zeiss Jena			278.000,00
Aquisição de:			
Seringas, gases e material destinado à aprendizagem prática de alunos			74.000,00
03—EVENTUAIS			50.000,00
TOTAL	Cr\$	1.000.000,00	

(Ext. — 17-12-63)

PROCESSO N. 3136/62 — CONVÊNIO N. 589/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ginásio São Vicente de Paulo, em São Luiz do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada àquele estabelecimento de ensino.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ginásio São Vicente de Paulo, de São Luiz, Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procuradora, Senhorita Olinda Vasconcelos Costa, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número

trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.40 — Ensino Médio; 2 — Ginásio São Vicente de Paulo, em São Luiz do Maranhão — Cr\$ 1.000.000,00 — A dotação que se refere esta Cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0778 — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depôs de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

OLINDA VASCONCELOS COSTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Oswaldo Romasco de Oliveira

Benedito Carneiro de Amorim

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ginásio S. Vicente de Paulo, de S. Luiz, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, em benefício daquele estabelecimento de ensino

		PREÇOS	
01—CUSTEIO	UNITARIO	TOTAL	
1—Pessoal			
1.1—Gratificação mensal de um			
(1) Aux. Administrativo,			
durante doze meses	6.500,00	78.000,00	
2—Material Permanente			
2.1—Aquisição de mobiliário:			
4 Estantes e portas corre-			
diças, 4 prateleiras ...	20.000,00	80.000,00	
200 Carteiras individuais			
para alunos, marca			
"Gerdau"	2.500,00	500.000,00	
5 Quadros negros de			
2 x 1,20 cm.	2.000,00	10.000,00	
5 Mesas para Professores,			
com gavetas	8.000,00	40.000,00	
5 Cadeiras para Profes-			
sores	1.500,00	7.500,00	
02—EQUIPAMENTOS			
2.1—Aquisição de:			
2 Arquivos de Aço, marca			
"Audo" c/4 gavetas ...	50.000,00	100.000,00	
1 Máquina de escrever,			
marca "Olivetti", de			
180 espaços		134.500,00	
TOTAL		Cr\$	1.000.000,00

(Ext. — 17-12-63)

PROCESSO N. 7296/62 — CONVÊNIO N. 712/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da verba de

Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à Escola

de Enfermagem do Pará, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Eco-

nômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, daqui

por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXE-

CUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente,

Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima, e o segundo pelo

Governador em exercício, doutor Newton Burlamaqui de

Miranda, identificado neste ato como o próprio,

foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezessets

(16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis

(6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953),

o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regu-

lamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil

cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do

mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento

e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil

novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria

número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete

(17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da

SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará

da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União

até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil nove-

centos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo

Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qual-

quer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o

EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão

facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte,

obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha,

devidamente rubricado pelos representantes das partes acor-

dantes, e que faz parte do presente termo como seu único

anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços

previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXE-

CUTOR a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cru-

zeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União

para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-

Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNA-

ÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Va-

lorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Fe-

deral); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desen-

volvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento

Cultural; 3.6.70 — Ensino Profissional; 15 — Pará — 4 —

Escola de Enfermagem do Pará — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de novembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Assinatura Illegível
Maria de Nazaré Moraes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à Escola de Enfermagem do Pará, a cargo do referido Governo

1—MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO	
1.1—Produtos químicos, biológicos e outros de uso nos laboratórios	250.000,00
2—MATERIAL PERMANENTE	
2.1—Estantes, armários para material e peças anatômicas	700.000,00
EVENTUAIS	50.000,00
TOTAL	Cr\$ 1.000.000,00

PROCESSO N. 01857/63 — CONVÊNIO N. 128/63
Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, parte da dotação global de Cr\$ 22.000.000,00 — exercício de 1963, destinada à construção e equipamento de grupos escolares.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima, e a segunda pelo seu Procurador, Doutor Va-

lenteim Maia Filho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento à qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00, parte da dotação Global de Cr\$ 22.000.000,00 valor da dotação constante do global de Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.2.0 — Reparelhamento do Ensino Normal das Unidades Amazônicas 12 — Maranhão; 1 — Para a construção e equipamento de Grupos Escolares nos seguintes Municípios: Guimarães, São João Batista, Pôrto Franco, Anajataba, IMPERATRIZ, Itapecuru-Mirim, Coroatá, Bequimão, Riachão, Vitorino Freire e Arari, sendo Cr\$ 2.000.000,00 para cada. — Cr\$ 22.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessa-

das eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.
Eiém, 5 de dezembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
VALENTIM MAIA FILHO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
José Benedito Alves
Pedro Vitor Cramer

**ORÇAMENTO
ESTADO DO MARANHÃO**

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, parte da dotação de Cr\$ 22.000.000,00, exercício de 1963, destinada à construção e equipamento de grupos escolares nos seguintes municípios: Guimarães, S. João Batista, Pôrto Franco, Anajatuba, Imperatriz, Itapecuru-Mirim, Coroatá, Bequimão, Riachão, Vitorino Freire e Arari, sendo Cr\$ 2.000.000,00 para cada

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R Ê Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
A—Imperatriz				
I—DESPESAS INICIAIS	vb	—	—	60.000,00
1.1. Estudos e Projetos				
II—SERVIÇOS PRELIMINARES	m2	800	35,00	28.000,00
2.1. Limpeza do terreno	vb	—	—	70.000,00
2.2. Barracão para material	vb	—	—	52.000,00
2.3. Locação da obra	m2	260	220,00	57.200,00
2.4. Andaimos e tapumes				207.200,00
III—MOVIMENTO DE TERRA	m3	56	550,00	30.800,00
3.1. Escavações	m3	124	1.500,00	186.000,00
3.2. Atêrro				216.800,00
IV—ALVENARIA DE PEDRA	m3	56	6.100,00	341.600,00
4.1. Fundações	m3	17	10.500,00	178.500,00
4.2. Baldrames				520.100,00
V—CONCRETO SIMPLES	m2	620	770,00	477.400,00
5.1. Camada impermeabilizadora	m2	120	710,00	85.200,00
5.2. Passeios de proteção				562.600,00
VI—ALVENARIA DE TIJOLOS	m2	95	1.400,00	133.000,00
6.1. Paredes de 0,15 m (parte)				300.300,00
VII—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	300.300,00
7.1. Previsão				Cr\$ 2.000.000,00
TOTAL GERAL				

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Eunice Campaner, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Marcelino Machado, ao Sul Leste e Oeste com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 8525 — 17, 27-12-63 e 7-1-64)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Nilse de Oliveira Ribeiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Sebastião Simão da Silva, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Marília Favarsani.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 8526 — 17, 27-12-63 e 7-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Geraldo de Almeida, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Jair Ferreira Matques, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Francisco Paula Barros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 8527 — 17, 27-12-63 e 7-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Jorge Bento da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Augusto Ferreira de Souza, ao Sul e a Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Hilda Rosa Almeida.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 8528 — 17, 27-12-63 e 7-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Luiz Alexandre, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras de Albino Pereira Machado, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Leonilda Marchetti Lourenço.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8529 — 17, 27-12-63 e 7-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Jair Ferreira Marques, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Angelo Abergone, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Dirceu Pantoja.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8530 — 17, 27-12-63 e 7-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Pedro Moreira de Alvarenga, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Munir Marques, ao Sul com terras requeridas por Lino Marchetti, a Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Pedro Miranda Barbosa.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8531 — 17, 27-12-63 e 7-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Lourival Pelegrim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Rubens Marchetti, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Maria José Pozza.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8532 — 17, 27-12-63 e 7-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Benigno José dos Passos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Geraldo de Almeida, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Sebastião Simão de Oliveira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8533 — 17, 27-12-63 e 7-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Nair Augusta de Souza, Campos nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito

medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras pertencentes à concessão do Estabelecimento Rural do Tapajós (Belterra, ao Sul, com terras requeridas por Plácido Caldas Filho, a Leste com terras requeridas por Dirce da Rocha Camargo e a Oeste, com terras requeridas por Euda Marvão da Costa.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8534 — 17, 27-12-63 e 7-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Darcir Jesus Wichhoff, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Guiomar Duarte de Azevedo, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, a Oeste com terras requeridas por Horácio Ferreira de Oliveira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8535 — 17, 27-12-63 e 7-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Francisco Egídio de Sá, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Safira Martins Lira, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Alberto Moraes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo
(T. 8536 — 17, 27-12-63 e 7-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Rodrigues Pereira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Otavio Rodrigues da Silva, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Aparecida Pereira Rossi.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8537 — 17, 27-12-63 e 7-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Marialva Pantoja de Souza Moreira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Olívia Matos da Silva, a Leste com terras requeridas por Joaquim de Oliveira, ao Sul com terras requeridas por Moacir Miranda e a Oeste com terras requeridas por Pedro Moreira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8538 — 17, 27-12-63 e 7-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Olívia Matos da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras pertencentes à concessão do Estabelecimento Rural do Tapajós (Belterra) ao Sul

com terras devolutas do Estado, a Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Munir Marques.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8539 — 17, 27-12-63 e 7-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Nadir Arruda da Luz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Toshio Haptori, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Nara de Mello.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8540 — 17, 27-12-63 e 7-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Aparecida Pereira Rossi, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Maria do Carmo Charchar, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Antonio Alves Pereira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8541 — 17, 27-12-63 e 7-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por

Antonio Alves Pereira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Antonio de Campos Freire, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Manoel Lourenço.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8542 — 17, 27-12-63 e 7-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Otília do Prado Brandt, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Maely Aragão Alexandre, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Onofre Rael.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8543 — 17, 27-12-63 e 7-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Bento Rodrigues de Freitas, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Leonilda Maquetti Lourenço, ao Sul e a Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Bravio Finco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8585 — 17, 27-12-63 e 7-1-64)

Ministério da Marinha COMANDO DO 40.º DISTRI- TO NAVAL DIVISÃO DE INTENDÊNCIA Concorrência Administrativa EDITAL DE REFERÊNCIA

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 40.º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 9 e 11 de dezembro de 1963, referente à Concorrência Administrati-

va, que será realizada neste Comando no próximo dia 26 de dezembro de 1963, às 14,00 horas para fornecimento às Unidades do 40.º Distrito Naval, sediadas em Belém, aos navios da Marinha, estacionados ou surtos no Pôrto desta Capital, bem como às Capitânicas dos Pôrtos dos Estados do Amazonas, Maranhão e Piauí, durante o período de 1.º de janeiro a 30 de junho de 1964, do grupo 14 — Lubrificantes, Oleos, Graxas e Grafiteis.

Comando do 40.º Distrito Naval, 6 de dezembro de ... 1963.

ANTONIO TANGARI FILHO
Primeiro-Tenente (1M) Encarregado da Divisão de Intendência.

(Ex. — 12 e 17/12/63)

A N U N C I O S

FAZENDAS UBERABA S/A Ata da Assembléia Geral Extraordinária de "Fazendas Uberaba S/A", realizada no dia 15 de novembro de 1963.

Aos quinze dias do mês de Novembro de 1963, às 14,00 horas, em sua sede social na Fazenda Camburupí, Município de Soure, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de "Fazendas Uberaba S/A", conforme convocação por edital publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e na "Província do Pará", para deliberarem sobre a ordem do dia, isto é, aumento do capital social e o que mais ocorresse. Verificada pelo Livro de Presença de Acionistas, o comparecimento de acionistas em número representativo superior a dois terços (2/3) do capital social, foi pelo Presidente da sociedade, Snr. Heráclito de Almeida Cavalcante aberta a sessão, propondo êle a escolha de um dos acionistas presentes para presidir os trabalhos. Foi então aclamado o acionista Antonio Carlos Cavalcante que escolheu para secretariá-lo o acionista Aventino Teixeira da Silva. Iniciados os trabalhos ordenou o Presidente que o Secretário lesse o Edital de Convocação o que foi feito, ficando assim os acionistas cientificados dos objetivos da reu-

nião. Foi então dada a palavra ao Sr. Heráclito de Almeida Cavalcante, que como presidente da sociedade expôs as razões da proposição da Diretoria para o aumento de capital pretendido, o qual em brilhante explanação justificou a contento a necessidade do aumento proposto de Cr\$ 50.000.000,00 para Cr\$ 100.000.000,00, o que foi aprovado por unanimidade de votos dos acionistas presentes. Propôs em seguida o Presidente que uma vez aprovado o aumento sem discrepância, como havia sido, que fosse o mesmo homologado nesta mesma reunião e que também foi aprovado sem discrepância, ficando a Diretoria autorizada a tomar as necessárias providências legais e estatutárias para a concretização do aumento de capital no mais breve espaço de tempo possível. Em seguida foi pelo Presidente proposto aos acionistas presentes ou representados que fizessem uso de seu direito de preferência na subscrição das ações do aumento de capital e que foi pelos mesmos usado sendo o aumento proposto totalmente subscrito, por acordo entre os acionistas ou representantes da seguinte maneira: Heráclito de Almeida Cavalcante, 70.668 ações; Delmar de Almeida Cavalcante 8.000 ações; Antonio Carlos

de Almeida Cavalcante 16.100 ações; Arzuila de Almeida Cavalcante 3.432 ações; Rosa Rodrigues Cavalcante 900 ações; Esmeraldina O' de Almeida Cavalcante 700 ações; Maria de Almeida Cavalcante 142 ações; Eurico de Almeida Cavalcante 29 ações e Aventino Teixeira da Silva 29 ações, tudo num total de 100.000 ações do valor nominal de Cr\$ 500,00 cada uma. Tendo sido deliberada a primeira parte da ordem do dia, pôs o Presidente a palavra à disposição de quem quisesse fazer uso dela a qual foi solicitada pelo acionista Heráclito de Almeida Cavalcante e concedida pelo Presidente; o Sr. Heráclito então trouxe ao conhecimento da Assembléia que sua falecida irmã Sra. Nair Cavalcante Teixeira, que era detentora de 60 ações, não estava por seus herdeiros representada na Assembléia e que assim não lhes tinha sido dada a oportunidade de exercer o seu direito de preferência, todavia, para que não houvesse qualquer prejuízo para os referidos herdeiros, ele pessoalmente, a qualquer tempo, cederia 60 de suas ações, se isso fosse desejo dos mesmos, ficando dessa maneira salvaguardado o direito de preferência desses herdeiros. Pôs mais uma vez o Presidente a palavra à disposição de quem quisesse fazer uso dela, e, como ninguém se manifestasse, deu os trabalhos encerrados, mandando lavrar a presente ata que vai assinada por ele, por mim, que a lavrei e pelos demais acionistas presentes.

(aa) Antônio Carlos de Almeida Cavalcante; Aventino Teixeira da Silva; Heráclito de Almeida Cavalcante; Delmar de Almeida Cavalcante; Rosa Rodrigues Cavalcante; Maria de Almeida Cavalcante; Eurico de Almeida Cavalcante; Arzuila de Almeida Cavalcante; Esmeraldina O' de Almeida Cavalcante.

Averbação — A primeira via do presente documento pagou selo por verba, na importância de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), conforme talão n. 64/63, desta data.

C. F. em Soure — Pará, 5-12-63. — **Paulo Loureiro de Farias Lima, escrivão** — Resp. Expediente.

Banco do Estado do Pará, — Cr\$ 30.000,00. — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 9-12-1963.
(a) **Wilmara Rocha**, a funcionária.

Foi recolhido no Banco do Pará S/A, a importância de Cr\$ 5.000.000,00, correspondente a 10% de Cr\$ 50.000.000,00, valor de aumento de capital, de "Fazendas Uberaba S/A".

(a) **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, 1.º Oficial Chefe do Exp.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 9 de dezembro de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 4296/97 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1188/63. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota, Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de dezembro de 1963. — O Diretor, **Ossar Faciela**.

(Ext. — 17-12-63)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ
Assembléia Geral Extraordinária
1.ª CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27 de dezembro de 1963, às 18 horas (hora de verão), na sede da Companhia, à Av. Castilhos França n. 246, nesta cidade, a fim de ratificarem a reforma dos Estatutos, inclusive aumento do capital de Cr\$ 30.000.000,00 para .. Cr\$ 60.000.000,00, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de novembro de 1963, que aprovou e autorizou a diretoria a processar o referido aumento por subscrição particular.

Belém, 17 de dezembro de 1963.
OS DIRETORES — (aa.) **Americo Nicolau Soares da Costa** — **Antonio Nicolau Vianna da Costa** — **Paulo Cordeiro de Azevedo**.

(T. 87/35 — 17, 18 e 19-12-63)

FABRICA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de novembro de 1963.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três na sede social à travessa Sete de Setembro n. 240, pelas 18 horas do dia reuniu a Assembléia Geral de Fábrica União Indústria e Comércio S/A., convocada especialmente para aprovar o aumento do Capital Social autorizado pela reunião da mesma assembléia realizada a 12 do mês de agosto do ano corrente. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista José de Pinho Teixeira de Sousa que convidou para servirem como secretários os acionistas Carlos Alberto de Brito Teixeira e Joaquim da Silva Milheiro. Instalada a mesa e procedida à chamada verificou-se haverem comparecidos acionistas possuidores 33.137 de ações que representam mais de dois terços do Capital Social e assim o senhor presidente declarou instalada a assembléia, mandando proceder pelo primeiro secretário à leitura dos anúncios de convocação desta reunião, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 19, 20 e 21 de novembro e no jornal "Provincia do Pará" nos dias mencionados do corrente ano e redigidos nos seguintes termos: **Fábrica União Indústria e Comércio S/A. Assembléia Geral Extraordinária.** Convidamos os senhores acionistas desta empresa para a reunião em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 do corrente mês, às 18 horas, em nossa sede social à travessa 7 de Setembro, n. 240, para deliberarem o seguinte: a) Efeativação do aumento do Capital Social; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém, 18 de novembro de 1963. (a) José de Pinho Teixeira de Sousa, Presidente. A seguir o senhor Presidente comunicou aos senhores acionistas que do aumento do Capital Social no valor de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00) haviam sido subscritas pelos acionistas ou cessionários de acionistas

ações correspondentes no valor do aumento. O artigo 4.º passa a ter a seguinte redação: O Capital Social passará de quarenta milhões (Cr\$ 40.000.000,00) para setenta milhões de cruzeiros .. (Cr\$ 70.000.000,00) dividido em 70 mil ações nominais ou ao portador conforme o acionista assim o preferir. A seguir o senhor presidente comunicou à assembléia geral que havia sido já depositada no Banco do Estado do Pará em atendimento às exigências legais, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 correspondente a dez por cento do Capital Social ora aprovado e que estava sendo processado o pagamento do imposto do selo federal sobre a mesma quantia. A seguir o senhor Presidente pediu aos acionistas os que, quisessem que usassem da palavra sobre qualquer assunto social. Como ninguém desejasse fazê-lo o senhor Presidente suspendeu a presente sessão pelo tempo necessário para a lavratura da Ata dos trabalhos. Reabertos os trabalhos foi a presente ata lida e achada conforme e aprovada por todos, sendo assinada pela mesa e demais acionistas presentes: — (aa) Joaquim de Pinho Teixeira de Souza, Carlos Alberto de Brito Teixeira, Joaquim da Silva Milheiro, Manoel de Pinho Teixeira, Camilo Carvalho Rosinha, Gustavo Coelho, Amilton de Almeida Santos, Carlos Dias, Manoel Bastos da Silva, Antônio Caetano Pereira, Libertina da Conceição-Pereira, José Maria da Silva Brito, p.p. Manoel Augusto Milheiro, Joaquim Milheiro.

Confere com o original. — (a) **Carlos Alberto de Brito Teixeira**, 1.º Secretário.

Cartório Kós Miranda — Reconheço a assinatura supra de Carlos Alberto de Brito Teixeira. — Em sinal C.N.A.R. da verdade. — Belém, 10 de dezembro de 1963. — (a) **Carlos N. A. Ribeiro**, Tab. Substituto.

Banco do Estado do Pará, S.A. — Cr\$ 30.000,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta

mil cruzeiros.

Belém, 10 de dezembro de 1963. — (a) **Wilma Rocha.**

Foi pago na Alfândega de Belém, em 2/12/63, pela verba, a importância de Cr\$ 240.000,00, proporcional a Cr\$ 30.000.000,00.

Belém, 13 de dezembro de 1963. — (a) **Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1.º Oficial.**

Foi recolhido no Banco do Estado do Pará S/A., conforme guia, a importância de .. Cr\$ 3.000.000,00, correspondente a 10% do aumento de capital da Fábrica União Indústria e Comércio S/A.

Belém, 13 de dezembro de 1963. — (a) **Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1.º Oficial.**

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 11 de dezembro de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 13 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 4061/62 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1.209/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de dezembro de 1963.

O Diretor: **Oscar Faciola.**

(Ext. — Dia 17/12/63)

COMPANHIA AMAZONAS

Ata da Assembléia Geral ordinária da Sociedade Anônima, denominada Companhia Amazonas, realizada a doze de maio de mil novecentos e sessenta e dois

Aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois, à Rua Gaspar Viana, número cento e seis, sede social da Sociedade Anônima denominada Companhia Amazonas, às 9 horas, reuniram-se em Assembléia Geral acionistas da referida Empresa, representando número legal de ações, em atenção ao anúncio de convocação que foi publicado nos órgãos da imprensa local DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e "A Província do Pará", dos dias quatro, cinco e seis, oito e

doze do mês de Maio do ano corrente, respectivamente, anúncio esse que é do seguinte teor: "Companhia Amazonas. Assembléia Geral Ordinária. Convocação. Convidamos aos Srs. Acionistas desta Companhia para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 12 de maio do corrente ano, às 9 horas, em nossa sede social, à rua Caspar Viana, N. 106, para tratar do seguinte: a) Aprovação do Relatório da Diretoria e suas contas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1961; b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. Belém, 4 de maio de 1962. Companhia Amazonas — (a) Sidney Barros, Diretor". Cumprindo dispositivos Estatutários assumiu a direção dos trabalhos o acionista Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, representante legal da acionista Portco Corporation, que convidou para secretariá-lo o acionista Sidney Manoel de Souza Barros. Constituída assim a mesa, declarou o Sr. Presidente aberta a sessão determinando de imediato a mim secretário que procedesse a leitura dos documentos constantes do primeiro item da convocação, os quais logo após foram postos em discussão, tendo encontrado plena receptividade de todos os presentes, sendo por isso mesmo unanimemente aprovados. Em seguida, passou o Sr. Presidente a tratar do item imediato da convocação, ou seja a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo por consenso unânime sido mantida a Diretoria até então atuante, composta dos Srs. Acionistas Robin Hollie McGlohn, Presidente Anders Willy Wissing Andersen, Diretor Tesoureiro e Sidney Manoel de Souza Barros, Diretor Secretário, bem como o mesmo Conselho Fiscal, que se compõe dos senhores David de Arruda Câmara, Jaguanhara Gomes de Oliveira e João de Carvalho e Silva. Dando prosseguimento aos trabalhos o Sr. Presidente solicitou ros acionistas presente o seu pronunciamento sobre a fixação

dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo exercício que se ia iniciar, tendo a Assembléia Geral se manifestado pela aprovação dos honorários de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) mensais para cada um dos Diretores e três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) anuais para cada um dos membros do Conselho Fiscal. Dando então cumprimento ao que havia sido decidido pela Assembléia Geral o Sr. Presidente salientou não haverem tomado parte nas discussões e votações acima os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal e declarou empossados os membros recém reeleitos para aqueles órgãos da Sociedade. Finda essa parte dos trabalhos, colocou o Sr. Presidente a palavra à disposição de quem da mesma quisesse usar tendo o acionista Robin Hollie McGlohn então proposto fosse consignado em Ata um voto de agradecimento a Empresa Portco Corporation, de Portland, Oredon, U. S. A., pela constante ajuda financeira e apoio moral prestados à Companhia Amazonas. Posta em discussão e votação foi a proposição do senhor Robin Hollie McGlohn unanimemente aprovada, determinando-me o Sr. Presidente fizesse a matéria constar da presente Ata, conforme acima vai descrito. E nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata que perante a Assembléia foi lida e achada conforme, sendo então encerrada a sessão. Da presente Ata extraio três cópias para os fins legais. — Belém (Pa.), 12 de Maio de 1962.

(aa) P.p. Portco Corporation, Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira; Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira; Robin Hollie McGlohn; Andres Willy Wissing Andersen; Sidney Manoel de Souza Barros.

Confere com o original do qual é cópia autêntica.

(a) Sidney Manoel de Souza Barros, Diretor, atuando como Secretário.

GONÇALVES NAVEGAÇÃO S. A.

"GONAVESA"

De conformidade com o disposto no artigo 99, da lei 2.627, comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social, os documentos relativos ao período social encerrado em 31 de agosto de 1963.

Belém, 7 de dezembro de 1963.

GONÇALVES NAVEGAÇÃO S. A.

(a.) **Varlindo Manoel Gonçalves, Presidente.**

(T. 8727 — 13, 14 e 17/12/63)

GONÇALVES NAVEGAÇÃO S. A.

"GONAVESA"

Atendendo ao que prescreve o art. 99, do Decreto-lei 2.627, avisamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social, os documentos atinentes ao período social encerrado em 31 de agosto de 1963.

Belém, 7 de dezembro de 1963.

(a.) **Varlindo Manoel Gonçalves, Presidente.**

(T. 8726 — 13, 14 e 17/12/63)

PROCLAMAÇÃO

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Cláudio Aguiar Soares e Maria Helena Rodrigues Lobato, ele solt., nat. do Pará, marítimo, filho de Severo Salgado Soares e Lucilda Aguiar Soares, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Pinheiro Lobato e Edwiges Rodrigues Lobato, res. nesta cidade — Sylvio de Oliveira Souza e Alda de Almeida Monteiro, ele solt., nat. do Pará, escriturário, filho de Raymundo Rocha de Souza e Astrogilda Oliveira Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Baltazar Monteiro e Benita Almeida Monteiro, res. nesta cidade — Luiz Sergio da Gama Seabra e Elisete da Mota Lobo, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Waldemar Progressista de Araujo Seabra e Maria Ierece Gama de Araujo Seabra, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Ernesto da Mota Lobo e Maria de Lourdes de Albuquerque, res. nesta cidade — Justo da Silveira Braga e Maria José Pastana Braga, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Alvaro Pinheiro Braga e Maria Conceição da Silveira Braga, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Madaleno Pastana e Maria Ribeiro, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de dezembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: Edith Puga Garcia

(T. 8506 — 7 e 14-12-63)

DIRETORES:
 Dir. Pres. Armando Rodrigues
 Carneiro
 " V. " Oziel Rodrigues Carneiro
 Diretor Antonio Augusto Fonseca
 Alexandrino Gonçalves
 Moreira

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.
 Fundado em 1869
 CARTA PATENTE N.º 736 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1947

CAPITAL Cr\$ 90.000.000,00
 RESERVAS Cr\$ 9.274.223,20

Belém — Pará
BALANCETE EM 5 DE DEZEMBRO DE 1963

SUPLENTE DA DIRETORIA:
 Pedro Carneiro de Moraes e Silva
 Antonio Marques
 Paulo Cordeiro de Azevedo
 Nestor Pinto Bastos
CONSELHO FISCAL:
 Expedito Lobato Fernandez
 Hélio Couto de Oliveira
 Mário Tocantins Lobato

A T I V O		P A S S I V O	
Caixa		F—Não Exigível	
Em moeda corrente	35.648.625,50	Capital	90.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	54.242.752,30	Fundo de reserva legal	4.187.683,80
Em outras espécies	50.860.847,00	Fundo de Previsão	152.328,00
	140.752.224,80	Outras reservas	4.934.201,40
			99.274.223,20
B—Realizável		G—Exigível	
Depósitos em Dinheiro no Banco do Brasil à ordem da Sumoc	54.937.000,00	Depósitos à vista e a curto prazo:	
Apólices e Obrigações Federais, depositadas no Banco do Brasil à ordem da Sumoc	250.000,00	em C/C Sem Limite	255.976.924,40
	55.187.000,00	em C/C Limitadas	13.905.852,00
Empréstimos em C/Corrente	22.526.340,00	em C/C Populares	99.389.692,00
Empréstimos Hipotecários	19.199.529,30	em C/C Sem Juros	14.178.527,10
Títulos Descontados	265.670.553,00	Outros Depósitos	545.764,20
Letras a Receber de C/Própria	67.731,60		383.996.759,70
Correspondentes no País	19.099.672,80	a prazo:	
Outros Créditos	10.754.752,70	Prazo Fixo	16.791.261,20
Imóveis	23.400.000,00	Aviso Prévio	389.691,80
Títulos e Valores Mobiliários			17.180.953,00
Apólices e Obrigações Federais não à ordem da Sumoc	289.125,00		401.177.712,70
Apólices Estaduais	40,00	Outras Responsabilidades	
Ações e Debêntures	121.130,00	Obrigações Diversas	40.600.000,00
Outros Valores	4.640.589,00	Correspondentes no País	7.063.732,50
	420.956.463,40	Ordens de Pagamento e outros Créditos	19.070.518,20
C—Imobilizado		Dividendos a Pagar	1.387.187,90
Edifícios de uso do Banco	8.300.000,00		68.121.438,60
Móveis e Utensílios	10.825.710,60	H—Resultados Pendentes	
Material de Expediente	4.531.864,20	Contas de resultados	49.322.483,46
Instalações	6.087.332,60	I—Contas de Compensação	
	29.744.907,40	Depositantes de Valores em Garantia e Custódia	69.443.543,20
D—Resultados Pendentes		Depositantes de Títulos em Cobrança no País	23.905.543,00
Juros e Descontos	3.212.040,00	Outras Contas	40.090.531,20
Impostos	1.361.352,90		133.439.617,40
Despesas Gerais e Outras Contas	21.868.869,40		
	26.442.262,30		
E—Contas de Compensação			
Valores em Garantia	67.373.403,80		
Valores em Custódia	2.070.139,40		
Títulos a Receber de C/Alheia	23.905.543,00		
Outras Contas	40.090.531,20		
	133.439.617,40		
	Cr\$ 751.335.475,30		Cr\$ 751.335.475,30

Belém, 11 de dezembro de 1963

(a.) José Emilio Leal Martins
 Contador — C.R.C. n.º 098

Os Diretores:
 (a.a.) ANTONIO AUGUSTO FONSECA
 ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA
 (Ext. — 17-12-63)

BANCO DO ESTADO DO PARA, S. A.
CARTA PATENTE N.º 6.350 — 13-09-1961
CAPITAL REALIZADO: Cr\$ 50.000.000,00
BALANCETE EM 05-12-63

A T I V O		P A S S I V O	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Em moeda corrente	10.024.454,00	Capital	50.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil ..	260.863.739,20	Aumento de Capital	70.000.000,00
Em outras espécies	108.426.060,30	Fundo de Reserva Legal	2.360.684,70
	<u>379.314.253,50</u>	Fundo de Amortização Ativo Fixo ..	1.215.676,80
		Outras Reservas	12.396.543,80
			<u>135.972.905,30</u>
B—Realizável		G—Exigível	
Em dinheiro à disposição da Superintendência Moeda e Crédito ...	72.000.000,00	Depósitos à Vista	
Empréstimos em Conta Corrente ..	73.609.736,60	C/Correntes Especiais	95.416.075,60
Títulos Descontados	601.866.928,30	C/Correntes de Poderes Públicos ..	521.964.970,20
Banco do Brasil — C/Aumento de Capital	70.000.000,00	C/Correntes Limitadas	590,40
Outros Créditos	2.696.886,80	C/Correntes Populares	70.131.240,90
	<u>820.173.551,70</u>	C/Correntes Sem Limite	327.957.333,70
		Outros Depósitos	18.515.968,90
			<u>1.033.986.179,70</u>
C—Imobilizado		Depósitos a Prazo	
Material de Expediente	4.531.394,20	Prazo Fixo	17.000,50
Instalações	5.040.517,00		<u>1.034.003.180,20</u>
Móveis e Utensílios	12.966.496,40	Outras Responsabilidades	
Sede Própria — Em Aquisição	33.944.975,00	Dividendos a Pagar	3.503.880,00
	<u>56.483.382,60</u>	Outros Créditos	780.476,00
			<u>1.038.287.536,20</u>
D—Resultado Pendente		H—Resultado Pendente	
Contas de Despesas e Outras	-26.923.578,70	Contas de Receitas e Outras	108.634.325,00
E—Contas de Compensação		I—Contas de Compensação	
Valores em Garantia	136.060.000,00	Depositantes de Valores em Garantia e Custódia	171.960.000,00
Títulos a Receber de Conta Alheia ..	25.832.854,60	Depositantes de Títulos em Cobrança	25.832.854,60
Outras Contas	35.900.000,00		<u>197.792.854,60</u>
	<u>Cr\$ 1.480.687.621,10</u>		<u>Cr\$ 1.480.687.621,10</u>

OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Presidente

FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO

Diretor

JOEL VICTOR DE OLIVEIRA

Diretor

Aldo de Paiva Lisboa

CRC 925 — DEC 135.189 — Tec. Contabilidade

(Ext. — 17-12-63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1963

NUM. 6.070

ACORDAO N. 535

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Fortunato Fassy.

Apelada: — Carmen Rodrigues Pereira.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — 1o.) Quando na ação de despejo o proprietário pede o prédio para uso próprio, a insinceridade arguida pelo réu, a este cabe o onus da prova. 2o.) — No caso dos autos, não houve essa prova; ao contrário, ficou concretizada a necessidade que tem a autora de retomar o seu prédio para nele estabelecer a sua moradia. 3o.) — procedência da ação e confirmação da sentença que decretou o despejo.

Vistos examinados e discutidos estes autos de apelação cível da capital, em que é apelante Fortunato Felix Fassy ou Fortunato Fassy e apelada Carmen Rodrigues Pereira, etc.

I — Carmen Rodrigues Pereira, identificada às fls. 2, necessitando para o seu uso, do prédio de sua propriedade, situado à Avenida São Jerônimo n. 30, atualmente Avenida Governador José Malcher n. 30, locada ao apelante Fortunato Fassy, ou Fortunato Felix Fassy, fê-lo notificar e entregar-lhe o seu mencionado prédio, dentro do prazo de noventa (90) dias, conforme permite o art. 15, inciso II da Lei n. 1.300 de 28-12-1950, várias vezes prorrogada, e na ocasião do pedido de notificação, pela de n. 4008 de 16-12-1961.

Notificado o réu, ora apelante, não obedeceu ao ato judicial, o que obrigou a autora, ora apelada, propor a competente ação de despejo, conforme se vê às fls. 2.

Citado o apelante, apresentou a contestação, e nesta, preliminarmente, pediu a absolvição da instância, porque a dita Autora não fez a prova de ser proprietária do prédio e nem do seu estado civil, pois declarou ser desquitada.

E no mérito, arguiu ser descabida a ação pois, não era verdadeira a alegação da Autora de necessitar do prédio para nele residir, sendo insincero o seu pedido, pois, queria, ludibriar o réu, para poder aumentar o aluguel do prédio referido.

A autora foi intimada a juntar

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

os comprovantes sobre o seu estado civil (desquitada) e de ser proprietária. Satisfaz a exigência, conforme se vê às fls. 23 e 24. Face à isso, foi indeferido o pedido de absolvição da instância, do qual não houve recurso, e foi o processo saneado.

A instrução do feito teve marcha certa, na qual a A. e mais três testemunhas por si apresentadas, prestaram os seus depoimentos, todos afirmando a necessidade que tem a A. de residir no prédio de sua propriedade, pois, estava morando de favor, com Sr. Armando Rodrigues Pereira, irmão da A. depoimentos que vieram corroborar as declarações da mesma autora.

Afinal, o digno Dr. Juiz a quo julgou procedente a ação de despejo contra o apelante, cominando o prazo de dez (10) dias para desocupar o prédio retomado.

Inconformado, o réu apelou para esta Instância Superior, onde os autos foram devidamente preparados.

E' o relatório.

II — E' canone seguido pela jurisprudência dos Tribunais do País, inclusive o deste Estado, que o pedido do prédio, pelo seu proprietário, e para seu uso próprio, não admite prova a priori, da insinceridade do A.; essa prova será feita a posteriori da decisão e pelo réu.

A prova produzida pela apelada, através de suas testemunhas, senão que o réu nada fez para contraditá-las, satisfaz perfeitamente o que dispõe o inciso II do art. 15 da Lei n. 1.300, de 22-12-1950 assim previsto: "Art. 15, durante a vigência desta lei não será concedido despejo, não ser:

I — Se o proprietário que residir ou utilizar prédio alheio, pela primeira vez, o prédio locado para uso próprio"

A aplicação do dispositivo transcrito, chega a ser até uma presunção juris et de jure, pois, difícil será para o réu apresentar prova em contrário para admiti-la com juris tantum.

Muito bem andou o digno Dr. Juiz a quo, quando proferiu a sentença apelada de fls. 37 a 38

verso Realmente, é de presumir-se a sinceridade quando o proprietário que utiliza prédio alheio, quer retomar o seu prédio para nele residir, ou seja, para uso próprio, pois, somente depois do despejo é que o réu poderá pretender receber indenização por perdas e danos, além de receber a multa antecipadamente arbitrada pelo juiz.

Portanto, ficando como ficou provado dos autos que a Autora, ora apelada, deseja o seu prédio à Avenida Governador José Malcher n. 20, para sua residência nada há que reformar na sentença apelada.

Ex-positis:

III — Acórdam os Juizes da

Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação, para confirmar como confirmam na totalidade a sentença apelada que decretou o despejo de Fortunato Fassy, ou Fortunato Felix Fassy, requerido por dona Carmen Rodrigues Pereira.

Custas e demais despesas, pelo réu apelante.

Belém, 19 de novembro de 1963.

(aa.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Maurício Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 10 de dezembro de 1963.

LUIS FARIA, Secretário.

(T. 8728 — 17-12-63)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Souzange Angelica de Sousa e Mariza Monteiro Maia, ele solt., nat. do D. Federal, advogado, filho de Agostinho de Sousa e de Maria do Rosario Angela de Sousa, ela solt., nat. do Pará, estudante, filha de Raymundo Nonnato Maia e Thereza Monteiro Maia, res. n/ cidade. José Carlos Barroso e Sebastiana Duarte de Mello, ele solt., nat. do Amazonas, industrial, filho de David Carlos e Ana Barroso, ela solt., nat. do Pará, professora, filha de Raimundo Duarte de Mello e Hipolita Bahia de Mello res. n/ cidade. João Bertino Tavares Feio e Maria da Conceição Manteiga Ferreira, ele solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de Julio Perdígão Tavares Feio e de Sofia Tavares Feio, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Vicente da Conceição Ferreira e Eduviges Manteiga Ferreira, res. n/ cidade. Pedro de Assunção Tenório e Terezinha de Jesus Melo Batista, ele solt., nat. do Pará, carpinteiro, filho de Cornélio Tenório Furtado e Raimunda Assunção Tenório, ela solt., nat. do Pará, datilógrafa, filha de Manoel de Sousa Batista e Marieta Melo Batista, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 16 de dezembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 8742 — 17 e 24-12-63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Carlos Alberto Pereira de Souza e Irene de Mendonça Coelho, ele de Lourival Pereira de Souza Lorde Lourival Pereira de Souza e Nair Lopes de Souza, ela solt., nat. do Pará, médica, filha de José Luiz Coelho e Belemita Pinto de Mendonça Coelho, res. n/ cidade. Raimundo Lima Cabral e Joana dos Santos Costa, ele solt., nat. do Pará, marceneiro, filho de Aniceto Cabral de Oliveira e Luzia Lima Cabral, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José Alexandre da Costa e Maria dos Santos Costa, res. n/ cidade. Rosalvo Carrigo de Oliveira e Francisca Soares Alves, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Raimundo José de Oliveira e Clara Carrigo de Oliveira, ela solt., nat. do Amazonas, doméstica, filha de Francisco Alves de Lima e Maria José Soares de Lima, res. n/ cidade. Osvaldo Conceição Tavares e Oscarina Silva da Costa, ele solt., nat. do Pará, marceneiro, filho de Honorato Tavares e Estela Guedes Tavares, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Fernando Peres da Costa e Jovita Silva da Costa, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 16 de dezembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 8743 — 17 e 24-12-63)

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de vinte
(20) dias

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Quarta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de vinte (20) dias virem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte de Isaac Benzecry, brasileiro, casado, comerciante, residente em Manaus — Estado do Amazonas, como representante de sua filha menor impúbere Janeth Benzecry, também residente em Manaus, nos autos de ação de despejo por falta de pagamento de aluguel que move Waldevelde Xavier Teixeira, brasileiro, de estado civil ignorado, tendo por objeto o apartamento situado no Edifício Palácio do Rádio, n. 704, nesta cidade, em virtude de haver o Oficial de Justiça encarregado de proceder as diligências do processo, certificado encontrar-se o requerido, mesmo citado por edital, para apresentar a defesa que tiver em seu favor, dentro do prazo estipulado, a ação contra si intentada e que se processa no expediente do Cartório do 4.º Ofício, (Ruy Barata), localizado no Palacete do Forum, à Praça D. Pedro II, nesta Capital. — E, em virtude do despacho que deferiu o requerimento, pelo presente fica citado o requerido para responder a todos os termos da ação proposta, sob pena de revelia e demais cominações legais. — E para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de Dezembro de 1963. — Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo. — (a) Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara da Comarca da Capital.

(Ext. — 17-12-63)

Ministério Público
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
DO CÍVEL

Citação com o prazo de 30 dias
O Doutor Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da 8.ª Vara no exercício acumulativo da 7.ª Vara.

FAÇO saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte de Odaléa Maria da Conceição, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara. Odaléa Maria da Conceição, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente nesta cidade, a Rua Diogo Moia n. 1.304 (numeração nova), pobre no sentido da lei e patrocinada pela Assistência Judiciária Cível (docs. nos. 1 e 2), representando os menores Fernando Urbano da Conceição e Paulo Guilherme da Conceição, vem perante V. Excia., com fundamento no art. 363, inciso I do Código Civil Brasileiro, propor contra os herdeiros de João Pereira de Jesus, ou quem real interesse tenha na causa, a presente ação de investigação de paternidade, baseada nos motivos que passa a expor: 1.º — Já em estado de viúva, a suplicante viveu maritalmente com João Pereira de Jesus, durante o período de 33 anos, vindo este a falecer na casa onde habitavam em comum, situada à Rua Diogo Moia n. 1.304 como prova a inclusa certidão de óbito, sob o n. 3. 2.º — Durante aquele espaço de tempo a requerente teve, de João Pereira de Jesus, os seguintes filhos: Fernando Urbano da Conceição, nascido a 25 de maio de 1945 e Paulo Guilherme da Conceição, nascido em 14 de abril de 1950, os quais foram registrados apenas como filhos da suplicante, conforme fica provado pelas certidões, sob nos. 4 e 5; 3.º — Sendo viúva a requerente e solteiro João Pereira de Jesus, nenhum impedimento havia para o casamento de um com o outro, meio pelo qual ficaria regularizada automaticamente, a paternidade dos filhos do casal; 4.º — A casa habitada em comum pela suplicante e João Pereira de Jesus foi mantida por este, até o seu falecimento, como a manutenção dos menores era objeto dos melhores cuidados por parte do mesmo, o que era do conhecimento da vizinhança e pessoas amigas. Além, disso João Pereira de Jesus era tido e vivia como se casado fosse com a requerente, não escondia o fato de ser pai dos menores referidos, aos quais dedicava todo o carinho e desvelo, como assistência moral e material; 5.º — Ao tempo da concepção da suplicante se achava em concubinato com João Pereira de Jesus, permitindo a nossa lei civil que os menores, seus filhos,

representados pela petionária promovam contra os herdeiros daquela a presente ação, a fim de que lhes seja reconhecida a paternidade. Nestas condições, a suplicante, como representante legal dos menores Fernando Urbano da Conceição e Paulo Guilherme da Conceição, vem propor contra os herdeiros de João Pereira de Jesus, ou quem justo interesse tenha na causa, a presente ação de investigação de paternidade, requerendo sejam os mesmos citados por edital, na forma da lei, para no prazo legal oferecerem contestação, pena de revelia, e acompanhar a demanda em todos os seus termos, até final julgamento, sendo, afinal, julgada procedente a ação, citado por mandado, ainda o órgão do Ministério Público. Requer outrossim, uma vez julgada procedente a ação seja expedido mandado ao Oficial de Registro Civil, competente, determinando que nos registros de nascimento dos menores supra mencionados, sejam feitas as averbações respectivas. Protesta-se pelas seguintes provas: Depoimento pessoal dos requeridos, pena de confissão, depoimento de testemunhas, cujo rol será apresentado oportunamente; junta de novos documentos, e por todos os demais gêneros de provas em direito admitidos. Dá-se a presente causa o valor de Cr\$ 50.000.00. Nêstes termos P. deferimento. Belém, 18 de fevereiro de 1963. (a) Raul Nery Baraúna. **DESPACHO:** Cite-se nos termos da Lei. Em. 25.2.963 (a) W. Carvalho. Em virtude do mesmo despacho, foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados os possíveis herdeiros de João Pereira de Jesus, para contestarem a ação e assisti-la em todos os seus termos até sentença final, sob pena de revelia. E para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa local e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Jacy Oneide Sá da Silva, escrevente juramentada o datilografei.

(a) Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da 8.ª Vara, no exercício acumulativo da 7.ª Vara.

Citação com o prazo de 40 dias
O Doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.ª Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAÇO saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte de D. Carolina Pereira Carvalho, lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família. Caro-

lina Pereira Carvalho, brasileira, solteira, maior, operária, domiciliada e residente nesta cidade à Av. Marques de Herval n. 77, pobre no sentido da lei e patrocinada pela Assistência Judiciária Cível (docs. nos. 1 e 2), na qualidade de mãe e representante legal dos menores impúberes. Carlos Alberto Pereira de Carvalho e José Carlos Pereira de Carvalho, vem perante V. Excia., com fundamento no art. 362, inciso I, do Código Civil Brasileiro, propor contra os herdeiros de Pedro Macedo, ou quem justo interesse tenha na causa, a presente ação de investigação de paternidade, baseada nos motivos que passa a expor: 1.º — Durante o espaço de oito anos a suplicante viveu maritalmente com Pedro Macedo, surgindo dessa união os seguintes filhos Carlos Alberto Pereira de Carvalho, nascido a 30 de julho de 1957, e José Carlos Pereira Carvalho, nascido a 25 de março de 1960 (docs. 3 e 4) 2.º — No período acima mencionado a suplicante e Pedro Macedo, sempre viveram sob o mesmo teto, à Trav. 9 de Janeiro n. 2.627, e posteriormente à Av. Marques de Herval n. 77, onde também eram abrigados seus filhos sendo a subsistência do lar ilícito, manada pelo mesmo Pedro Macedo. 3.º A suplicante e Pedro Macedo, apesar de não serem casados, assim eram tidos pela sociedade, vizinhos e pessoas amigas, a quem aquele não escondia a qualidade de pai dos menores antes referidos. Além disso aos seus filhos dedicava ele todo o amor, carinho e desvelo, jamais se recusando a prestar-lhes toda espécie de assistência moral e material, graças ao que viviam todos na mais completa harmonia e alheios, digo cheios de felicidades. 4.º — Era pública e notória a convivência de Pedro Macedo com a suplicante, como o tratamento de pai que o último dava aos seus filhos, rodado dos quais veio a falecer, no dia 29 de setembro de 1962, à Av. Marques de Herval n. 77 (docs. n. 5) na casa que servia de residência a todos. 5.º — Ao tempo da concepção dos menores já citados a suplicante estava concubina com Pedro Macedo, já falecido, permitindo a nossa lei civil a propositura da presente ação contra os herdeiros deste. Assim, em nome dos menores Carlos Alberto Pereira de Carvalho e José Carlos Pereira de Carvalho, a suplicante vem propor a presente ação de Investigação de paternidade. Requerendo a V. Excia., na forma do art. 177 do Código de Processo Civil, se digne mandar citar por edital os herdeiros de Pedro Macedo, ou qualquer pessoa que justo interesse tenha na causa, para o fim de contestar a no prazo legal pena de re-

valia, e acompanha-la em todos os seus termos e incidentes, até final julgamento, citando por mandado ainda o representante do Ministério Público. Uma vez julgada procedente a presente ação, requer seja citado, digo seja expedido mandado ao Oficial do 3.º Cartório de Registro Civil desta Capital determinando que nos registros de nascimento daqueles menores, que tem os números 73.933 e 93.049, respectivamente, sejam feitas as necessárias averbações. Protesta-se pelas seguintes provas: depoimento pessoal dos herdeiros de Pedro Macedo, pena de confissão, inquirição de testemunhas; produção de novos documentos, e por todos os demais meios de prova em direito admitidos. Dá-se à causa o valor de Cr\$ 100.000,00. Nestes termos D. e A. P. Deferimento. Belém, 15 de abril de 1963. (a) **Raul Nery Baraúna.**

DESPACHO: Cite-se por edital, com o prazo de 40 dias. Em, 19.4.63

a) **Ruy Buarque de Lima**
Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados os possíveis herdeiros de Pedro Macedo, para contestarem a ação e assisti-la em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que se não alegue ignorância, será este publicado na imprensa local e no "Diário Oficial", pelo prazo de 40 dias. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de Maio de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Jacy Oneide Sá da Silva, escrevente juramentada o datilografei.

(a) **Ruy Buarque de Lima,** Juiz de Direito da 7.ª Vara desta Comarca.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Antonio Lima Gouveia** e **Marlene Pacheco de Vilhena**, ele solt., nat. do Pará, escrivão, filho de **Reinaldo Ewerton Gouveia** e **Raimunda Oriandina Lima Gouveia**, ela solt., nat. do Pará, prof. normalista, filha de **Raimundo Nunes de Vilhena** e **Oriandina Pacheco de Vilhena**, res. nesta cidade — **Iran de Portela e Castro Veloso** e **Yolanda Deise de Oliveira Xavier**, ele solt., nat. do Piauí, dentista, filho de **Armando de Castro Veloso** e **Rosina Portela Veloso**, ela solt., nat. do Pará, bancária, filha de **Orlando da Silva Xavier** e de **Benedita de Oliveira Xavier**, res. nesta cidade — **Carlos Lobato** e **Creusa Ribeiro Pereira**, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de **Agripino Freitas Bahia** e **Benedita Lobato Bahia**, ela solt., nat. do Pará, comerciária, filha de **Caio Barbosa Pereira** e **Catarina Ribeiro Pereira**, res. nesta cidade — **Luiz Estanislau de Freitas Leite** e **Heliana da Costa Paredes**, ele solt., nat. do Pará, eng.

civil, filho de **Eustachio de Oliveira Leite** e **Analia de Freitas Leite**, ela solt., nat. do Pará, estudante, filha de **Laurival da Silva Paredes** e de **Noemia da Costa Paredes**, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncié-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de dezembro de 1963. E eu, **Edith Puga Garcia**, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
(T. 8518 — 11 e 18-12-63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Anycy Joaquim Biloia** e **Rosa Maria de Miranda Amato**, ele solt., nat. do Dr. Federal, filho de **Joaquim Gonçalves Biloia** e **Hermosina Freitas Biloia**, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de **José Amato** e **Ana de Miranda Amato**, res. nesta cidade — **Ariosto Pontes** e **Marizete do Livramento Rebelo**, ele solt., nat. do Amazonas, barbeiro, filho de **Miguel de Lima Pontes** e **Judith Dutra de Lima Pontes**, ela solt., nat. do Pará, comerciária, filha de **Cezar Dias Rebelo** e **Maria Valadares Rebelo**, res. nesta cidade — **Oswaldo Nunes da Luz** e **Doralice Anunciação dos Santos**, ele solt., nat. do Pará, marceneiro, filho de **Cristovam Antonio da Luz** e de **Raimunda Nunes da Luz**, ela solt., nat. do Pará, operária, filha de **Armando Mariano dos Santos** e **Paula Teodora dos Santos**, res. nesta cidade — **Cicero Romão de Lima** e **Maria Conceição da Silva Motta**, ele solt., nat. do Ceará, comerciário, filho de **Pedro Patrício de Lima** e **Maria Rosa de Lima**, ela solt., nat. do Pará, comerciária, filha de **Gilberto de Moraes Mota** e de **Luiz da Silva Mota**, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncié-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de dezembro de 1963. E eu, **Edith Puga Garcia**, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
(T. 8519 — 11 e 18-12-63)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA FEDERAL

Leilão Judicial

O Doutor **Stênio Rodrigues do Carmo**, Juiz de Direito da 3.ª Vara e dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que aos 23 dias do mês de dezembro, às 10 horas da manhã, à porta da Sala de Audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação em leilão Judicial o navio abaixo descrito de propriedade da firma "E. Roseti & Compa-

nhia Limitada", penhorado na ação executiva que lhe move o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM) ação essa julgada por sentença transitada em julgado.

Descrição do Bem: Navio galola, denominado "Rio Tapajós", acionado a vapor por duas máquinas, todo de ferro, com todos os seus pertences, em pleno funcionamento e avaliado em três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) e que se encontra fundeado na Vila da Barca, Rodovia SNAPP.

Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima nomeados, afim de dar seu lance ao leiloeiro judicial que aceitará o maior sobre a avaliação.

O comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação mais as comissões do escrivão, porteiro e leiloeiro judicial, inclusive a carta de arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado um exemplar no lugar de costume, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três. Eu, **Raimundo Nonato da Trindade Filho**, escrivão que o datilografei e subscrevi.

(a) **Stenio Rodrigues do Carmo**

(Ext.30 12 e 21/12/63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **José Queiroz Monteiro** e **Jacira dos Santos Dantas**, ele solt., nat. do Pará, doutorano, filho de **Oswaldo Queiroz Monteiro**, e **Maria de Lourdes Queiroz Monteiro**, ela solt., nat. do Pará, comerciária, filha de **Manoel Severiano Dantas** e **Maria dos Santos Dantas**, res. na cidade: — **Ivan de Carvalho** e **Silva e Irene Silva Costa**, ele solt., nat. do Pará, corretor, filho de **Antônio Silva** e **Aurora de Carvalho Silva**, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de **João Melo Costa** e **Madalena Silva Costa**, res. na cidade: — **Antonio Rodrigues Sarmiento** e **Célia** de **Jesus Braga**, ele solt., nat. do Pará, industriário, filho de **Rodrigo Teixeira Sarmiento** e **Maria Rodrigues Leite**, ele solt., nat. do Pará, func. federal, filha de **João Antonio Lira Braga** e **Raimunda Frazão Braga**, res. na cidade: — **Manoel Pinto da Silva Junior** e **Helena Maria Freire Chaves**, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de **Manoel Pinto da Silva** e **Maria Moura da Silva**, ela solt., nat. do Pará, funcionária federal, filha de

José Maria Lins de Vasconcelos Chaves e **Rosa Conceição Freire Chaves**, res. nesta cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncié-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 26 de novembro de 1963. E eu, **Edith Puga Garcia**, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(T. 8454 - 28/11 e 4/12/63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Antonio Gomes da Silva** e **Maria Nazareth Baptista Fonseca**, ele solt., nat. do Pará, comerciário, filho de **Edmundo Ramos da Silva** e **Suzana Gomes**, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de **Valentina Batista Fonseca**, res. na cidade: — **Orlando Mendes dos Santos** e **Yolanda Maria Franco de Sá**, ele solt., nat. do Amazonas, func. estadual, filho de **Raimundo Augusto dos Santos** e **Isabel Matos dos Santos**, ela solt., nat. do Pará, func. estadual, filha de **Alexandre Franco de Sá** e **Luiza Queiroz Franco de Sá**, res. na cidade: — **Edmundo Joaquim Botelho de Arruda** e **Ma. Mad. S. Fonseca**, ele nat. do Pará, militar, filho de **Rubens Oriente de Arruda** e **Laura Sodrelina Botelho de Arruda**, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de **Bernardino Ramos da Fonseca** e **Raimunda Santos da Fonseca**, res. na cidade: — **João Eduardo Hounsell** e **Tereza Regina Nunes Eleres da Silva**, ele solt., nat. do Ter. Federal do Acre, propagandista, filho de **João Hounsell** e **Tereza Regina da Nunes Eleres da Silva**, res. na cidade: — **Luiz da Silva Filho** e **Olinda Nunes Eleres da**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

O Excelentíssimo senhor desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, exarou, às fls. 142 dos autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante, **Artur Ferreira Paulo** e apelada, **Nogueira Mesquita & Cia. Ltda.**, o seguinte despacho:

"Vistos, etc.
A vista de certidão de fls. do Dr. Secretário, julgo deserto e não seguido a apelação de fls. nos termos do Código de Processo Civil, por falta de preparo no prazo.

Custas da Lei.

Belém, 21 de novembro de 1963.
(a) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Secretaria do Tribunal de Justiça, 22 de novembro de 1963.

(a) **Luís Faria**, Secretário.